

CLÁUSULA 80ª: DEPÓSITO DA NORMA COLETIVA

As entidades sindicais representantes das categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas pelas respectivas Assembleias Gerais, firmam, por seus presidentes, o compromisso obrigacional de submeterem a presente Convenção a depósito nas sedes das suas entidades convenientes e no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nos termos do artigo 614, da CLT.